



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.48/2024

Análise de Riscos - SLU/PRESI/COPER

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Segundo a doutrina de Administração Geral e Pública, "Risco" é um evento incerto, de natureza positiva ou negativa, do qual ocorre uma consequência com potencial para influenciar o resultado de um empreendimento.

1.2. A Nova Lei de Licitações se esforçou para prever as situações em que há necessidade de serem repartidos os riscos entre o Contratante, setor público, e o Contratado, particular. A matriz de alocação de riscos está prevista nos artigos 6º e 22 da Lei nº 14.133/2021:

art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXVII - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

[...]

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 1º A matriz de que trata o **caput** deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os

seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

[...]

1.3. Verifica-se, além dos artigos citados, que a Lei nº 14.133/21 dedicou capítulo específico à alocação de riscos, com destaque para o § 2º do art. 103: "Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado."

1.4. Ainda segundo a Lei, sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#);

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

(Lei nº 14.133/2021, art. 103, § 5º)

1.5. Nesse sentido, a elaboração do presente documento de forma adequada torna-se imprescindível, uma vez que busca reduzir incertezas e garantir que os valores pactuados sofram a menor variação possível, admitidas apenas repactuações anuais e as situações citadas no parágrafo anterior, resguardando, assim, a supremacia do interesse público.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Matriz de Risco ao final deste Anexo, as quais são:

- Alocação ao CONTRATANTE: riscos que são assumidos e gerenciados pelo CONTRATANTE, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF.
- Alocação à CONTRATADA: riscos que são transferidos à CONTRATADA. Esta transferência foi feita por meio de consideração de reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado. De forma complementar foi prevista a participação de Seguradora nestas alocações mediante a contratação dos seguros previstos no edital e no contrato, além de outros complementares que a CONTRATADA opte por contratar.

3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Medidas de mitigação	Medidas de contingência	Alocação
1. Fornecimento por empresa sem capacidade técnica ou financeira;	Contratação de empresa inabilitada para fabricar ou fornecer os contêineres com padrão exigido.	Não entrega dos bens ou entrega fora dos padrões.	- Exigir documentação comprobatória: atestados de capacidade técnicas.	- Aplicação de sanções, rescisão contratual e convocação do segundo colocado ou novo certame.	Contratante
2. Atraso na entrega dos Equipamentos;	Entregas parciais ou totais fora do cronograma pactuado	Impacto na execução do plano de distribuição e operação urbana.	Cronograma contratual claro com penalidades por descumprimento.	- Aplicação de sanções e possível substituição da contratada.	Contratante
3. Equipamentos fora das especificações;	Contêineres entregues com defeitos ou divergências técnicas.	Inviabilização do uso e possível retrabalho logístico.	- Estabelecer critérios de qualidade no TR.	- Reter pagamentos, exigir substituição e aplicar sanções administrativas.	Contratante
4. Falhas nos contêineres após uso (garantia);	Danos estruturais, trincas ou problemas no manuseio antes do fim da vida útil	Reclamações da população e sobrecarga operacional.	- Garantia contratual mínima de 12 meses. Fiscalização do uso e armazenamento.	- Acionar garantia, exigir reposição imediata ou reembolso.	Contratante



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS - Matr.0277640-5, Membro da Comissão**, em 30/05/2025, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCILIO RIBEIRO JUNIOR - Matr.0276352-4, Membro da Comissão**, em 30/05/2025, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA RODRIGUES DE ALMEIDA - Matr.0276260-9, Presidente da Comissão**, em 30/05/2025, às 12:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MACHADO RORIZ - Matr.0284524-5, Membro da Comissão**, em 30/05/2025, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão**, em 30/05/2025, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR ALEXSANDER OLIVEIRA SILVA - Matr.0281246-0, Membro da Comissão**, em 02/06/2025, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **172230060** código CRC= **DE896094**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0180
Site - www.slu.df.gov.br